

LEI MUNICIPAL Nº 954/17 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário, profissional com formação e habilitação em Engenharia Civil e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissional com formação e habilitação em Engenharia Civil, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência relativamente à inexistência de pessoal concursado aguardando a nomeação e a necessidade de disponibilização de engenheiro para atendimento das demandas do Município e para elaboração de projetos.

Art. 2º - Poderá ser contratado um Engenheiro Civil, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Cargos	Carga Horária Semanal	Nº Contratação	Remuneração R\$
01	Engenheiro Civil	08	01	1.670,56

Parágrafo Único: O contrato terá sua vigência a contar da contratação e poderão ter sua duração de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - O servidor a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica

autorizada a abertura de crédito adicional, através de transposição de dotações e por Decreto Municipal, para atendimento das despesas da presente contratação.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
27 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIOCIR MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário de Administração